

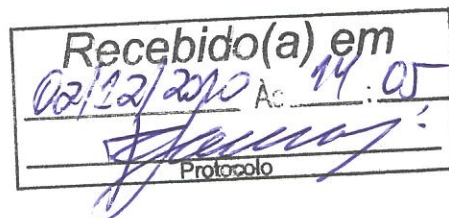


Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 043/10



Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a **Vossa Excelência** a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a criação da **Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI** e dá outras providências, e foi motivada pelas seguintes razões:

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal às mais recentes resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** e do **Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN**, que estabelecem diretrizes para criação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. Instituído assim, um procedimento padrão aos Municípios brasileiros.

As **JARI** são órgãos colegiados, componentes do **Sistema Nacional de Trânsito**, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Como é do conhecimento dos **nobres Vereadores**, o Município dispõe de convênio com a Secretaria da Segurança Pública objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Contudo, a **JARI** é de fundamental importância para o perfeito andamento dos processos, e para que eventuais multas aplicadas possam ser efetivamente revertidas para os cofres públicos municipais, após o devido julgamento de eventuais recursos.

O presente projeto é um dos requisitos essenciais para a integração do Município de **Cordeirópolis** ao **Sistema Nacional de Trânsito**, o que possibilitará autonomia municipal nas questões de trânsito. Dessa forma, apresentamos o importante projeto e contamos com o exame e a aprovação deste **Nobre Legislativo**.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 043 /2010

continuação

fls. 02



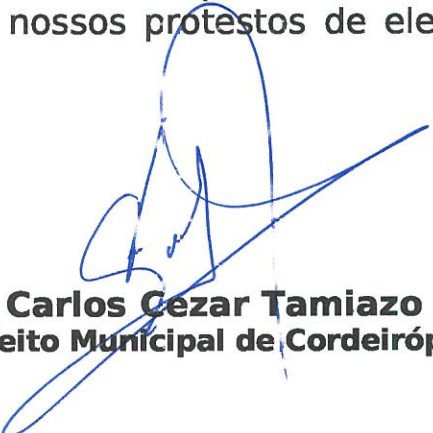
Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o interesse público.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Finalizando, solicitamos à **Colenda Câmara** a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador **SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



76
Projeto de Lei nº /de 2010

**Dispõe sobre a criação da Junta
Administrativa de Recursos de Infração - JARI
e dá outras providências.**

Art. 1º - A **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

lin
Municipal dos Negócios
continua



Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito.

Art. 7º - A **JARI** terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito**.

Art. 8º - Compete a **JARI**:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A **JARI** será composta por três membros titulares respectivos suplentes, sendo:





- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2010;
112 do Distrito e 63 do município

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Câmara Municipal de Cordeirópolis

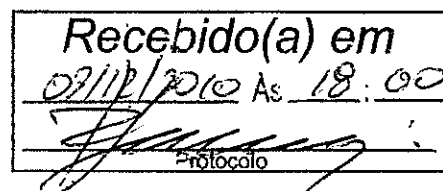
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 76, de 2 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2010.

Marco Antonio Jardini
Vereador - PMDB





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Leva"

06
12/10

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 76, de 2 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2010.

Marco Antonio Jardini
Vereador - PMDB

RETRADO(A) PELO AUTOR

EM 07/12/2010

Presidente

Recebido(a) em

07/12/2010 Às 18:00

Protocolo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 76, de 2 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

Fátima Marina Celin
Relatora

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 237/2010-CMC

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2863 a 2865, proveniente da aprovação dos projetos de lei nº 59 e 76/2010 e Complementar nº 8/2010, na 44ª sessão ordinária desta Câmara, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 03-91/10 Data 16/12/2010
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
Soma R\$	Guia Nº

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2865

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 8º - Compete à JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

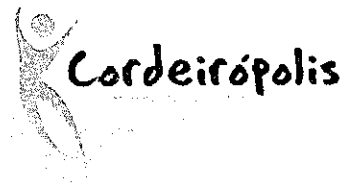
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Prof. Wilson José Diório
1º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2691
de 17 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º - Fica criada a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI** vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** - Diretoria de Trânsito.

Art. 7º - A **JARI** terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 8º - Compete a **JARI**:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;





II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município;

§ 2º - O mandato dos membros da **JARI** terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2691 de 17 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito é o órgão encarregado de exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99-CONTRAN.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito está prevista na estrutura da Prefeitura do Município de Cordeirópolis e será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades de órgão.

Art. 4º - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A taxa arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de ensino, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - inculcada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 7º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e o meio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - Diretoria de Trânsito.

Art. 8º - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetam sistematicamente.

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito deste Município;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração - Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion" em 17 de dezembro de 2010.

Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2692 de 20 de dezembro de 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários, por sua Autarquia Municipal - HMC - Hospital Municipal de Cordeirópolis, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de sua autarquia municipal - HMC - Hospital Municipal de Cordeirópolis, autorizado a firmar acordo de parcelamento junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos parcelamentos relativos aos meses de competência de fevereiro a outubro de 2010, no valor originário de R\$ 227.028,22 (duzentos e vinte e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento pelo INSS - dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração - Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 20 de dezembro de 2010.

Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais.

Entidades Assistenciais

Tratagem - 1003 exemplares

Custo desta edição - R\$ 1580,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela

Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocce, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
FMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde